



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
DEPARTAMENTO DE NORMAS TÉCNICAS

Manual de Contribuição e  
Recolhimento de  
Contribuições Previdenciárias em  
Serviços Prestados por  
Cooperados por Intermédio de  
Cooperativas de Trabalho

1ª Edição

Juiz de Fora  
2013

## **APRESENTAÇÃO**

A Subsecretaria do Sistema de Controle Interno da Secretaria da Fazenda possui a incumbência de auxiliar os órgãos da Administração Pública Municipal na execução de operações de contribuição tributária, bem como disponibilizar elementos suficientes para que o processo se desenvolva corretamente, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Preocupada em criar condições para que os órgãos e entidades da Administração Municipal se posicionem em situação de regularidade perante à Receita Federal do Brasil, esta subsecretaria desenvolveu o Manual de contribuição e Recolhimentos de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Cooperados por Intermédio de Cooperativas de Trabalho, objetivando orientar os servidores responsáveis pelas fases de contribuição, recolhimento e informação das contribuições relativas ao pagamento dos serviços prestados ao Município.

O presente trabalho apresenta procedimentos rotineiros, de forma bastante prática, apresentando as situações em que o Município está obrigado, ou não, a proceder às retenções e aos recolhimentos junto àquela instituição federal. Espera-se, assim, que, a missão institucional de orientar os órgãos e entidades municipais esteja sendo regularmente cumprida.

## **Instrução Normativa nº 29, de 08 de agosto de 2011**

**Aprova o Manual de Contribuição e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Cooperados por Intermédio de Cooperativas de Trabalho a ser utilizado pela Administração Direta, pelas Autarquias e Fundações.**

**A SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.253, de 04 de fevereiro de 2002, e

Considerando a necessidade de aplicação da contribuição e do recolhimento de contribuições previdenciárias decorrentes da contratação de serviços de cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 07 de maio de 1999, e na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009,

Considerando, finalmente, que a inobservância da legislação pertinente enseja representação para fins penais, conforme previsto em ato próprio da Receita Federal do Brasil, **estabelece as seguintes instruções:**

1 - Aprovar o "Manual de Contribuição e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Cooperados por Intermédio de Cooperativas de Trabalho" a ser utilizado pela Administração Direta, pelas Autarquias e Fundações, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico [www.pjf.mg.gov.br/sf/subcontrole/info\\_tecnicas/legislacao.php](http://www.pjf.mg.gov.br/sf/subcontrole/info_tecnicas/legislacao.php).

2 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se a Instrução Normativa nº 04, de 01 de setembro de 2003, e a Orientação Técnica nº 02, de 01 de setembro de 2003.

4 - Registre-se, publique-se por afixação e cumpra-se.

Juiz de Fora, 08 de agosto de 2011

MARIA HELENA LEAL CASTRO  
Secretária da Fazenda

MARLENE DE PAULA BASSOLI  
Subsecretária do Sistema de Controle Interno

DOUGLAS ALVES SOUZA  
Chefe do Departamento de Normas Técnicas

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1 – FUNDAMENTOS BÁSICOS.....</b>	<b>1</b>
1.1 – Conceitos.....	1
1.2 – Ocorrência do Fato Gerador.....	1
<b>CAPÍTULO 2 – ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.</b>	<b>2</b>
2.1 - Obrigação Principal da Contribuição.....	2
2.2 – Contribuição Adicional.....	2
2.3 – Deduções da Base de Cálculo.....	2
2.3.1 - Quando houver Previsão no Contrato de Fornecimento de Material ou Equipamento Mecânico pela Cooperativa de Trabalho.....	3
2.3.2 - Quando não houver Previsão no Contrato de Fornecimento de Material ou Equipamento Mecânico pela Empresa Contratada.....	3
2.4 – Bases de Cálculo Especiais.....	3
2.4.1 – Atividade de Transporte de Cargas e Passageiros.....	3
2.4.2 – Atividades da Área de Saúde.....	4
2.4.3 – Atividades Odontológicas.....	5
2.5 - Destaque da Contribuição.....	5
<b>CAPÍTULO 3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EMPRESA CONTRATADA.....</b>	<b>6</b>
3.1 - Obrigações e Responsabilidades da Administração Pública.....	6
3.1.1 - Riscos Ambientais de Trabalho.....	6
3.2 - Obrigações e Responsabilidades da Empresa Contratada.....	7
<b>CAPÍTULO 4 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL....</b>	<b>8</b>
4.1 – GFIP/SEFIP.....	8
4.2 – Utilização do SEFIP.....	8
4.2.1 – Abertura de Movimento.....	8
4.2.2 – Entrada de Dados no Sistema.....	8
4.2.3 – Fechamento do Movimento.....	9
4.3 – Conectividade Social.....	9
<b>CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS OPERACIONAIS.....</b>	<b>10</b>
5.1 - Empenhamento da Despesa.....	10
5.2 – Notas Fiscais ou Faturas.....	10
5.3 - Apuração da Base de Cálculo da Alíquota Adicional.....	11
5.3.1 – Quando houver Previsão em Contrato da Utilização de Cooperados Envolvidos em Condições Especiais Prejudiciais à Saúde e à Integridade Física	12
5.3.2 – Quando não houver Previsão em Contrato da Utilização de Cooperados Envolvidos em Condições Especiais Prejudiciais à Saúde e à Integridade Física.....	13
5.4 – Liquidação da Despesa.....	13
5.5 - Pagamento da Despesa.....	13
5.6- Controle da Contribuição e do Recolhimento das Obrigações Previdenciárias....	14
<b>CAPÍTULO 6 – ANEXOS.....</b>	<b>15</b>
Anexo I - Enquadramento das Despesas Relativos a Cooperados por Intermédio de Cooperativas de Trabalho para fins de Empenho e Liquidação.....	16
Anexo II - Demonstrativo das Remunerações Devidas e das Obrigações Previdenciárias Cooperativas de Trabalho - RGS 3.....	17

## **CAPÍTULO 1 FUNDAMENTOS BÁSICOS**

### **1.1 – Conceitos**

**I – Administração Pública:** a administração direta ou entidade da administração indireta a abranger, inclusive, as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**II – Cooperativa de Trabalho:** espécie do gênero cooperativa, também denominada cooperativa de mão-de-obra, a sociedade formada por operários, artífices ou pessoas da mesma profissão ou ofício ou de vários ofícios de uma mesma classe que, na qualidade de associados, prestem serviços a terceiros por seu intermédio. A cooperativa realiza atividade de intermediária ante a prestação de serviços de seus cooperados, expressos em forma de tarefa, obra ou serviço, com seus contratantes, pessoas físicas ou jurídicas, não produzindo bens e serviços próprios.

### **1.2 – Ocorrência do Fato Gerador**

Constitui fato gerador da contribuição previdenciária a prestação de serviço remunerado, à Administração Pública, realizado por cooperados intermediados por cooperativas de trabalho.

Considera-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária e existente seus efeitos em relação à Administração Pública, na competência da emissão da Nota Fiscal – NF ou Fatura.

## CAPÍTULO 2 ARRECAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

### 2.1 - Obrigação Principal da Contribuição

Os órgãos da Administração Pública deverão efetuar o pagamento da contribuição correspondente a **15% (quinze por cento)** aplicado sobre o valor bruto da NF ou Fatura relativa aos serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho.

Não se trata de retenção a ser descontada do pagamento realizado, mas sim de pagamento da Contribuição realizado pelo Município.

### 2.2 – Contribuição Adicional

Quando os serviços prestados **sujeitar o trabalhador cooperado a condições especiais** que permitam a concessão de aposentadoria especial, caberá o recolhimento, além do percentual de 15% (quinze por cento), a **contribuição adicional equivalente a 5% (cinco por cento)**.

#### Importante

A contribuição adicional se aplica, exclusivamente, sobre os serviços prestados pelos segurados empregados, os quais prejudicam sua saúde ou sua integridade física em função de exposição a agentes nocivos, químicos, físicos ou biológicos ou à associação destes agentes em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne simples exposição em condição especial prejudicial à saúde.

Esta contribuição adicional irá permitir ao trabalhador cooperado a concessão de aposentadoria especial após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

### 2.3 – Deduções da Base de Cálculo

Poderão ser deduzidos da base de cálculo da contribuição, **desde que haja previsão no contrato e os valores estejam discriminados na NF ou Fatura**, os valores correspondentes ao custo de fornecimento, pela cooperativa de trabalho, do vale transporte e da cesta básica, nos termos dos programas de alimentação, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e de conformidade com a legislação própria.

Os valores de **materiais** ou de **equipamentos mecânicos** fornecidos pela contratada e indispensáveis à execução do serviço não estarão sujeitos à contribuição podendo, portanto, serem deduzidos, desde que:

I - as respectivas parcelas estejam discriminadas na NF ou Fatura;

II – os valores estejam estabelecidos contratualmente;

III – os valores dos materiais fornecidos pela empresa contratada não sejam superiores aos valores de suas aquisições, cuja comprovação deve ser efetuada por documentos fiscais, os quais deverão ser apresentados à fiscalização da

Receita Federal do Brasil - RFB, sempre que for o caso;

IV – o valor da locação de equipamentos mecânicos de terceiros utilizados pela contratada não pode ser superior ao valor de sua locação, devendo o mesmo constar nos documentos fiscais com base no valor estimado e contratualmente estabelecido.

#### **Importante**

Os valores de equipamentos manuais, tais como furadeira, serrote, martelo, alicate, chave de fenda e enxada, utilizados pela empresa contratada sempre integram a base de cálculo para fins da contribuição previdenciária.

### **2.3.1 - Quando houver Previsão no Contrato de Fornecimento de Material ou Equipamento Mecânico pela Cooperativa de Trabalho**

A base de cálculo da contribuição, quando houver previsão no contrato de fornecimento de material ou equipamento mecânico pela cooperativa de trabalho contratada, **sem especificação dos valores**, desde que as respectivas parcelas estejam discriminadas na NF ou Fatura, será equivalente aos percentuais abaixo especificados, aplicados sobre o valor bruto do documento fiscal.

<b>Tipo de Fornecimento</b>	<b>Especificação dos serviços</b>	<b>Percentual</b>
Materiais ou Equipamentos	Limpeza hospitalar com utilização de equipamentos próprios ou de terceiros, sem exclusão das importâncias referentes a material	65%
	Demais limpezas com utilização de equipamentos próprios ou de terceiros, sem exclusão das importâncias referentes a material	80%
	Demais serviços	50%

Nos casos em que os valores relativos ao fornecimento de material ou equipamento não estiverem discriminados na NF, Fatura ou RPS, a base de cálculo da contribuição é o **valor bruto dos serviços**.

### **2.3.2 - Quando não houver Previsão no Contrato de Fornecimento de Material ou Equipamento Mecânico pela Empresa Contratada**

A base de cálculo da contribuição, quando não houver previsão no contrato de fornecimento de material ou equipamento mecânico pela cooperativa de trabalho contratada, mesmo havendo discriminação das parcelas na NF ou Fatura, será equivalente ao valor bruto do documento fiscal, sem exclusão das importâncias referentes à material e à utilização de equipamentos.

## **2.4 – Bases de Cálculo Especiais**

### **2.4.1 – Atividade de Transporte de Cargas e Passageiros**

No caso de atividades de transporte de cargas e passageiros a base de cálculo para aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) não será inferior a 20% (vinte por

cento) do valor bruto pagos pelos serviços, quando:

- I - as **despesas com combustível e manutenção** correrem por conta da cooperativa de trabalho; e
- II - **não houver** discriminação destas despesas na NF ou Fatura.

#### **Cálculo**

O cálculo pode ser traduzido da seguinte forma:

- 1 - calcular 20% (vinte por cento) do valor bruto contido na NF ou Fatura;
- 2 - aplicar 15% (quinze por cento) sobre o valor obtido na forma do item 1.

Quando houver discriminação das despesas com combustível e manutenção na NF ou Fatura, a base de cálculo para aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) será o valor total dos serviços prestados pela cooperativa de trabalho.

#### **2.4.2 – Atividades da Área de Saúde**

Nos contratos coletivos celebrados para **pagamento por valor predeterminado**, quando os serviços prestados por cooperados e por demais pessoas físicas ou jurídicas, bem como os materiais fornecidos, não estiverem discriminados na NF ou Fatura, a base de cálculo será definida segundo as peculiaridades da cobertura do contrato, a saber:

- I - nos **contratos de grande risco ou risco global**, o valor da parcela correspondente aos serviços prestados pelos cooperados não será inferior a 30% (trinta por cento) do valor bruto da NF ou Fatura;
- II - nos **contratos de pequeno risco**, o valor da parcela correspondente aos cooperados não será inferior a 60% (sessenta por cento) do valor bruto da NF ou Fatura.

Nos contratos coletivos celebrados para **pagamento por custo operacional**, a base de cálculo da contribuição previdenciária será:

- I - o valor dos serviços efetivamente realizados pelos cooperados; e
- II - no caso de ocorrer parcela adicional aos custos operacionais, por conta do custeio administrativo da cooperativa de trabalho, o respectivo valor também integrará a base de cálculo.

Para fins deste manual, entende-se como:

- I - contrato de grande risco ou risco global: aquele que assegurar atendimento completo em consultório e em hospital, inclusive exames complementares ou transportes especiais;
- II - contrato de pequeno risco: aquele que assegure apenas atendimentos em consultório, consultas e pequenas intervenções, cujos exames complementares possam ser realizados sem hospitalização;
- III - contrato coletivo com pagamento por custo operacional: aquele que a cooperativa médica e a contratante estipulam, de comum acordo, uma tabela de



serviços e honorários, cujo pagamento é feito após atendimento.

### **2.4.3 – Atividades Odontológicas**

No caso de serviços prestados nas atividades odontológicas, a base e cálculo da contribuição previdenciária de 15% (quinze por cento) não será inferior a 60% (sessenta por cento) do valor bruto da NF ou Fatura, caso os serviços prestados pelos cooperados e os materiais fornecidos não estejam discriminados na NF ou Fatura.

### **2.5 - Destaque da Contribuição**

O valor da contribuição deverá ser destacado quando da emissão da NF ou Fatura, pela cooperativa de trabalho contratada, com o título de “contribuição **para a Previdência Social**”.

O valor deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível, apenas como simples destaque e para produzir efeito no ato da quitação da NF ou Fatura, não cabendo qualquer tipo de dedução que altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre seu valor.

## **CAPÍTULO 3**

### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EMPRESA CONTRATADA**

#### **3.1 - Obrigações e Responsabilidades da Administração Pública**

✓ A Administração Pública fica obrigada a manter em arquivo, por cooperativa de trabalho contratada, em ordem cronológica, à disposição da RFB, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as NF's e Faturas, contados da data da emissão de cada uma delas.

✓ Os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à contribuição deverão ser mantidas em poder da Administração Pública, sendo as respectivas cópias entregues à cooperativa de trabalho contratada, mediante comprovante de entrega.

✓ A Administração Pública deverá escriturar em títulos próprios da contabilidade:

- I – o valor bruto dos serviços;
- II – o valor bruto da contribuição;
- III – o valor líquido a pagar.

Caso a contabilidade não discrimine em seus registros os valores de cada NF ou Fatura e de cada contribuição, a Administração Pública deverá, em registros auxiliares, manter a discriminação desses valores.

#### **3.1.1 - Riscos Ambientais de Trabalho**

A Administração Pública deverá informar à cooperativa de trabalho contratada, quando os serviços forem exercidos no seu próprio estabelecimento, seja por cessão de mão de obra, empreitada ou trabalho temporário, os riscos ambientais relacionados às atividades que desempenha e auxiliá-la na elaboração dos seguintes documentos:

- I – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- II – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- III – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT);
- IV – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- V – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- VI – Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Os documentos constantes dos incisos acima terão que guardar consistência entre si, ficando a Administração Pública responsável, em última instância, pelo fiel cumprimento desses programas, recebendo e validando medidas de controle ambiental indicadas para os trabalhadores contratados.

As disposições contidas neste capítulo, além das demais estabelecidas no Capítulo IX,

do Título III da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, no que se refere às obrigações a que as empresas contratantes estão sujeitas com relação a agentes nocivos a que os trabalhadores estiverem expostos, deverão ser observadas pelo Departamento de Ambiência Organizacional da Subsecretaria de Pessoas da Secretaria de Administração e Recursos Humanos e acompanhadas pelo responsável pelo contrato da respectiva Unidade Gestora.

### **3.2 - Obrigações e Responsabilidades da Empresa Contratada**

✓ A cooperativa de trabalho contratada, com base nas informações fornecidas pela Administração Pública, deverá elaborar o PPP dos cooperados, que exerçam atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, cujo documento se destina a informar o INSS sobre a efetiva exposição do trabalhador a agentes nocivos e registrar, dentre outras informações, as demonstrações ambientais da contratante ou do local de efetiva prestação dos serviços.

O PPP será efetuado com base em LTCAT expedido por médico de trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, mediante formulário próprio e na forma estabelecida pelo INSS.

✓ Caberá à cooperativa de trabalho contratada emitir NF ou Fatura específica para os serviços prestados pelos segurados empregados envolvidos na prestação de serviços em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física com base na relação fornecida, mensalmente, pela Administração Pública.

✓ As planilhas de custos deverão conter todos os componentes de custos relacionados aos serviços prestados pelos cooperados, inclusive os decorrentes de fornecimento de material e de equipamento, quando for o caso, e deverão ser elaboradas para cada tipo de serviço prestado, a saber:

I – serviços prestados pelos cooperados não envolvidos com atividades em condições especiais;

II – serviços prestados pelos cooperados envolvidos com atividades em condições especiais que permitam a concessão de aposentadoria especial concedida após os 25 anos de contribuição.

## **CAPÍTULO 4**

### **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

#### **4.1 – GFIP/SEFIP**

Deve ser informado, mensalmente, à RFB e ao Conselho Curador do FGTS, o montante dos valores pagos a cooperativas de trabalho, a título de remuneração pela prestação de serviços, no decorrer do mês, por intermédio do Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – SEFIP.

**Ainda que não haja recolhimento para o FGTS**, será obrigatória a emissão da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, mensalmente, contendo todas as informações cadastrais e financeiras para a Previdência Social que, embora tenha apenas caráter declaratório, possibilitará a geração:

- I - da Declaração de Ausência de Fato Gerador para Recolhimento FGTS; e
- II - do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades de Fundos por FPAS.

#### **4.2 – Utilização do SEFIP**

Após apuração da base de cálculo, deverá ser efetuada a entrada de dados no Sistema SEFIP para fins de cálculo da contribuição previdenciária correspondente a 15% (quinze por cento) e, quando os serviços prestados sujeitar o trabalhador cooperado a condições especiais que permitam a concessão de aposentadoria especial, 5% (cinco por cento).

##### **4.2.1 – Abertura de Movimento**

Na tela “Abertura de Movimento”, no campo “Código de Recolhimento” selecionar o seguinte dado:

- ✓ 115 – Recolhimento e/ou Declaração ao FGTS e Informações à Previdência Social.

No campo “Fato Gerador” selecionar a opção “Ausência de Fato Gerador (Sem Movimento)” somente nos casos em que não houver informações a serem transmitidas à Previdência Social (ausência de cooperativas de trabalho e contribuinte individual).

##### **4.2.2 – Entrada de Dados no Sistema**

Na tela “Movimento de Empresa”, no campo “Valores Pagos a Cooperativas de Trabalho – Base de Cálculo da Contribuição”, inserir os seguintes dados:

- ✓ valor total da base de cálculo da contribuição **sem alíquota adicional**, que permita a concessão de aposentadoria especial;

- ✓ valor total da base de cálculo da contribuição **com alíquota adicional**, que irá permitir ao trabalhador cooperado a concessão de aposentadoria especial após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

Informar, ainda, se a informação do movimento é exclusiva, ou não, de cooperativas de trabalho.

#### **4.2.3 – Fechamento do Movimento**

Os cálculos deverão ser efetuados, num primeiro momento, em nível de simulação, de forma a obter os valores idênticos aos que constarão no **Anexo II** – “Demonstrativo das Remunerações Devidas e das Obrigações Previdenciárias Cooperativas de Trabalho - RGS 3” e no Relatório Analítico GPS emitido pelo SEFIP.

Por ocasião do fechamento do período de competência e confirmação dos dados, serão emitidos os seguinte documentos:

- ✓ Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades de Fundos por FPAS;
- ✓ GPS;
- ✓ Analítico GPS.

### **4.3 – Conectividade Social**

Compete ao DEIN/UNEI, ou setor correspondente, enviar ao Departamento de Monitoramento Profissional da Subsecretaria de Pessoas da Secretaria de Administração e Recursos Humanos – DMP/SSP/SARH, **ainda que no mês de competência não exista movimento relativo às cooperativas de trabalho:**

- I – 1 (uma) cópia da GPS, em meio físico;
- II – arquivo gerado pelo SEFIP, em meio magnético;
- III – 1 (uma) cópia do **Anexo II**.

Compete ao DMP/SSP/SARH, quando de posse dos documentos citados acima:

- I – enviar o arquivo eletrônico SEFIP, de cada órgão da Administração Pública, pelo sistema Conectividade Social, à RFB, até o dia 07 (sete) de cada mês ou, caso não haja expediente bancário nesta data, até o dia útil imediatamente anterior;
- II – enviar ao DEIN/UNEI, ou setor correspondente, 2 (duas) cópias do “Protocolo” de envio do arquivo eletrônico SEFIP.

## **CAPÍTULO 5 CRITÉRIOS OPERACIONAIS**

### **5.1 - Empenhamento da Despesa**

O executor da despesa de cada órgão da Administração Pública deverá estimar, quando for o caso, o **valor anual** relativo às remunerações devidas às cooperativas de trabalho sob a sua responsabilidade, para fins de emissão de empenhos referentes a:

I - remuneração das cooperativas de trabalho, de conformidade com o valor estabelecido contratualmente;

II - Obrigações Previdenciárias a cargo da Administração Pública, cujo empenho será emitido a favor do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) relativo a todas as contribuições decorrentes dos serviços prestados por cooperados intermediados por cooperativa de trabalho, de conformidade com os elementos de despesa constantes no **Anexo I** - "Enquadramento das Despesas Relativas a Cooperados por Intermédio de Cooperativas de Trabalho para fins de Empenho e Liquidação".

Para efetuar o empenhamento da despesa, caberá ao executor distinguir os cooperados que serão enquadrados como "Outras Despesas de Pessoal", "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" ou "Locação de Mão de Obra".

O enquadramento será efetuado, por ocasião da contratação, pela Subsecretaria do Sistema de Controle Interno da Secretaria da Fazenda - SSSCI/SF, mediante consulta formulada pelo órgão da Administração Pública responsável pelo contrato.

### **5.2 - Notas Fiscais ou Faturas**

As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser emitidas, separadamente, para os serviços prestados por cooperados envolvidos com atividades em condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física e os prestados por cooperados não envolvidos com este tipo de serviço, as quais deverão conter:

I - valor total dos serviços, incluídos os valores referentes à materiais e/ou equipamentos, quando for o caso, nos montantes estabelecidos através da(s) planilha(s) de custos integrante(s) do contrato;

II - especificação, em separado, do(s) valor(es) referente(s) a materiais e equipamentos, conforme estabelecido contratualmente;

III - especificação dos serviços prestados pelos cooperados, com destaque, sempre que for o caso: "prestados por cooperados em condições especiais que permitam a concessão de aposentadoria especial após 25 anos de contribuição".

**Importante**

Não deverão ser acatados Recibos de Prestação de Serviços – RPS´s por não constituírem os mesmos de documento fiscal hábil para fins de controle e fiscalização do ISSQN.

### 5.3 - Apuração da Base de Cálculo

A base de cálculo para fins de apuração das contribuições previdenciárias, mediante aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) e da alíquota adicional de 5% (cinco por cento), nos casos de serviços prestados por cooperados envolvidos com atividades em condições especiais, será obtida da seguinte forma:

#### Cálculo

✓ **(A)** Valor Total da NF ou Fatura – **(B)** Valores Referentes a Materiais e Equipamentos = **(C)** Valor dos Serviços, Base de Cálculo das Contribuições

**(A)** valor constante da NF ou Fatura correspondente ao valor total dos serviços prestados, incluídos todos os custos, inclusive utilização dos equipamentos ou fornecimento de materiais, quando for o caso, de conformidade com o estabelecido contratualmente.

**(B)** valor constante da NF ou Fatura referente a materiais e equipamentos, os quais ficarão sujeitos à dedução para fins de apuração da base de cálculo, desde que atendidos os dispositivos constantes do Capítulo II – “Das Deduções da Base de Cálculo”, da IN 04/2003. Estes valores deverão estar devidamente especificados na NF ou Fatura.

**(C)** valor dos serviços, base de cálculo da contribuição previdenciária, sobre a qual será aplicada a alíquota de 15% ou, de 20%, quando couber a aplicação da alíquota adicional.

Quando os valores de materiais ou equipamentos não estiverem discriminados na NF ou Fatura ou, mesmo que discriminados, não houver previsão no contrato dos respectivos fornecimentos de material ou utilização de equipamentos, a base de cálculo da contribuição previdenciária para fins de aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento), ou de 20% (vinte por cento), conforme o caso, será o valor bruto consignado nos respectivos documentos.

Por este motivo, será obrigatório que conste:

I - nos contratos, a previsão de fornecimento de material ou utilização de equipamentos, sempre que for o caso, mesmo que deles não conste a especificação dos valores; e

II - na NF ou Fatura, o(s) valor(es) devidamente especificados referente(s) ao fornecimento de material ou utilização de equipamentos.

**O não atendimento ao especificado acima implicará em ônus para o Município, ao ter que cumprir o pagamento relativo à contribuição patronal, mediante aplicação da alíquota sobre o valor bruto, sem as deduções permitidas através de legislação previdenciária.**

### **5.3.1 – Quando houver Previsão em Contrato da Utilização de Cooperados Envolvidos em Condições Especiais Prejudiciais à Saúde e à Integridade Física:**

A base de cálculo para fins de incidência da alíquota de 5% (cinco por cento) será o valor especificado na NF ou Fatura, de conformidade:

I - com o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP dos cooperados que exerçam atividades em condições especiais prejudiciais à saúde e à integridade física;

II – com o número de cooperados envolvidos nestas atividades discriminados em contrato; e

III – com a apresentação, pela cooperativa de trabalho, da relação dos cooperados que exerçam estas atividades.

No caso da cooperativa de trabalho não apresentar a relação dos cooperados que exerçam atividades em condições especiais prejudiciais à saúde e à integridade física, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – adicionar os valores relativos aos serviços prestados por cooperados envolvidos ou não com atividades em condições especiais, obtidos através de planilhas de custos próprias, excetuando-se os valores referentes a materiais e equipamentos, quando houver;

II – dividir o valor total obtido no item anterior pelo número total de cooperados, que exercem ou não atividades em condições especiais;

III – multiplicar o valor unitário por cooperado obtido no item anterior pelo número de cooperados estabelecidos, contratualmente, para exercerem atividades em condições especiais.

#### **Cálculo**

O cálculo pode ser traduzido da seguinte forma:

✓ (valor total dos serviços prestados – valores referentes a materiais e equipamentos) ÷ n<sup>o</sup> de cooperados = **valor unitário por cooperado**

✓ **valor unitário por cooperado** x n<sup>o</sup> de cooperados envolvidos em atividades em condições especiais

No caso de não haver no contrato a discriminação do número de cooperados envolvidos em condições especiais prejudiciais à saúde e à integridade física, a base de cálculo para fins de incidência da alíquota de 5% (cinco por cento) será o valor total da NF ou Fatura, cabendo à cooperativa de trabalho o ônus da prova.

### **5.3.2 – Quando não houver Previsão em Contrato da Utilização de Cooperados Envolvidos em Condições Especiais Prejudiciais à Saúde e à Integridade Física**



A base de cálculo para fins de incidência da alíquota de 5% (cinco por cento) será o valor total especificado na NF ou Fatura, cabendo à cooperativa de trabalho o ônus da prova.

#### 5.4 – Liquidação da Despesa

A liquidação da despesa relativa à remuneração devida às cooperativas de trabalho será efetuada pelo DEIN/UNEI, ou setor correspondente, através de processo próprio específico para cada contratada, cujos procedimentos serão iniciados a partir da emissão da Nota Fiscal ou Fatura pela cooperativa, específica para os cooperados que exercem, ou não, atividades em condições especiais, e da seguinte forma:

I – preenchimento do formulário “Solicitação de Liquidação” referente ao total da remuneração devida consignada através da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da nota de empenho emitida para a cooperativa, cujos serviços foram contratados;

II – emissão da Nota de Lançamento – NL, a qual deverá estar em conformidade com a “Solicitação de Liquidação”;

III – elaborar, através do sistema SIAFEM, a Programação de Desembolso – PD para fins de posterior pagamento da remuneração da cooperativa de trabalho, contendo o valor líquido da mesma, ou seja, já descontadas as devidas retenções tributárias;

IV – registrar o correspondente número da PD na NL, de forma a permitir a execução o pagamento pelo Departamento de Gestão Financeira da Subsecretaria de Finanças da Secretaria da Fazenda – DGF/SSF/SF, ou setor financeiro correspondente;

IV – preencher o formulário “Autorização de Pagamento da Despesa Extra-Orçamentária” para fins de destaque e formalização do total a ser pago referente aos valores retidos da cooperativa de trabalho, por se tratarem de despesas extra-orçamentárias;

V – enviar ao DGF/SSF/SF, ou setor financeiro correspondente:

a) 3 (três) vias da GPS para pagamento das obrigações previdenciárias;

b) 1 (uma) via da NL anexada à Nota Fiscal ou Fatura da cooperativa de trabalho;

c) “Autorização de Pagamento da Despesa Extra-Orçamentária” contendo as retenções efetuadas relativa à Nota Fiscal ou Fatura, objeto do pagamento.

#### 5.5 – Pagamento da Despesa

O recolhimento dos valores retidos das cooperativas de trabalho **deve ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à emissão da NF ou Fatura**, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário neste dia.

A falta de recolhimento das importâncias retidas no prazo legal configura, em tese, crime contra a previdência social previsto no art. 168-A do Código Penal, acrescido

pela Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, ensejando representação fiscal para fins penais, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, não podendo os valores retidos serem objeto de parcelamento.

Compete ao DGF/SSF/SF, de posse dos documentos enviados pelo DEIN/UNEI, providenciar o recolhimento das obrigações previdenciárias.

## **5.6 - Controle da contribuição e do Recolhimento das Obrigações Previdenciárias**

Os procedimentos de despesa relacionados às obrigações previdenciárias devem ser efetuados através de processo próprio, que deverá ser aberto em cada órgão da Administração Pública, contendo a seguinte especificação:

**Interessado:** (Identificação do órgão da Administração Pública)

**Assunto:** Obrigações Previdenciárias a cargo da PJF devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativas às cooperativas de trabalho contratadas e das obrigações por elas devidas, objeto de contribuição.

Os documentos relacionados a seguir devem ser ajuntados ao processo, 1 (uma) via de cada:

I – gerados através do SEFIP:

- a) RE – Relação de Trabalhadores;
- b) GPS;
- c) Analítico GPS;
- d) **Anexo II.**

Deverão ser enviados, mensalmente, até o dia 10 (dez) ou primeiro dia útil anterior, ao Departamento de Controle da Gestão Operacional da Subsecretaria do Sistema de Controle Interno da Secretaria da Fazenda – DCGO/SSSCI/SF:

I – **Anexo II;** e

II – 1 (uma) cópia do “Protocolo” de envio do arquivo eletrônico SEFIP.

**CAPÍTULO 6**  
**ANEXOS**

<b>Nº</b>	<b>ASSUNTO</b>
I	Enquadramento das Despesas Relativos a Cooperados por Intermédio de Cooperativas de Trabalho para fins de Empenho e Liquidação
II	Demonstrativo das Remunerações Devidas e das Obrigações Previdenciárias Cooperativas de Trabalho - RGS 3